



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 06 À 12 DE AGOSTO DE 2002

Nº 813 PÁG. 001/05

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 4.645, de 06 de agosto de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0055464 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
16.482.5004 - 1101 - Recadastramento Urbano	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 270.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

08.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
04.126.5039 - 2106 - Geoprocessamento	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
16.482.5004 - 1101 - Recadastramento Urbano	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo	
15.127.5037 - 2104 - Planejamento Urbanístico	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

15.451.5037 - 1128 - Implantação da Área Metropolitana da grande João Pessoa - Consórcio Intermunicipal	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
15.452.5037 - 1030 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00
08.106 - Centro de Processamento de Dados	
04.126.5003 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
08.107 - Diretoria de Projetos Urbanísticos e Habitacionais	
15.122.5002 - 2052 - Fiscalização de Obras e Posturas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de agosto de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.646, de 06 de agosto de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

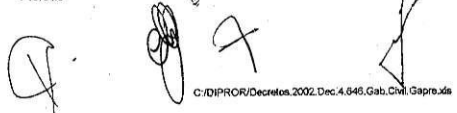
O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN Nº 0055382 e 0055384 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
02.102 - Assessoria Militar	
04.122.5002 - 2079 - Assessoramento Militar	
3.3.90.14 - 00 - Diárias Civil	10.000,00
SUB - TOTAL	120.000,00

04.000 - Gabinete Civil	
04.101 - Gabinete do Secretário	
08.244.5159 - 2007 - Promoção Social	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00



 C:/DIPRO/Decretos.2002/Dec.4.647.Gab.Civil.Gabpro.xls

04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
SUB - TOTAL	200.000,00
TOTAL GERAL	320.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretária de Administração	
04.122.5005 - 2210 - Encargos com Locação de Imóveis	
	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil: Pedro Alberto de A. Coutinho
Secretário de Administração: Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmem Lúcia Duarte Dias
 ACESSÓRIA

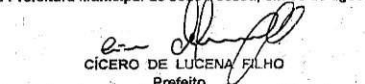
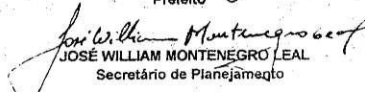

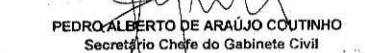
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
 Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.3181

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal - Sec. da Administração
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Pabx: 218.9038

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de agosto de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Secretário Chefe do Gabinete Civil

Decreto Nº 4.647, de 12 de agosto de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0055626 - 02,

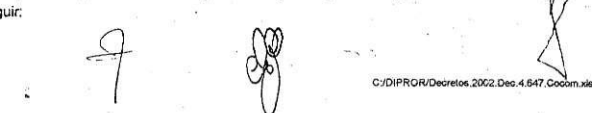
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 62.392,00 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social	
24.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
24.131.5002 - 1028 - Implantação do Departamento de Imprensa	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
24.131.5153 - 2010 - Divulgação das Atividades do Governo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.392,00
TOTAL	62.392,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social	
24.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
24.126.5003 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
24.131.5032 - 2073 - Realização de Eventos	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	946,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00



 C:/DIPRO/Decretos.2002/Dec.4.647.Coocom.xls

24.131.5034 - 1024 - Pesquisa e Marketing	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
24.131.5153 - 2010 - Divulgação das Atividades do Governo	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	946,00
TOTAL	62.392,00

C:\DIPROR\Decretos.2002\Dec.4.647.Coccom.xls

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de agosto de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.648, de 12 de agosto de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0055498 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	194.800,00
28.272.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	180.000,00
TOTAL	414.800,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

C:\DIPROR\Decretos.2002\Dec.4.648.CCmam

01.101 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 1082 - Ampliação da Câmara Municipal	
	R\$
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	290.000,00
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	49.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
01.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	9.900,00
TOTAL	414.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de agosto de 2002.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.649, de 12 de agosto de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada, no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0055837 - 02,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
03.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
	R\$
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

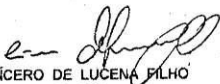
C:\DIPROR\Decretos.2002\Dec.4.649.Gavipre.xls

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
03.101 - Núcleo de Administração e Finanças	
08.244.5159 - 2007 - Promoção Social	
	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

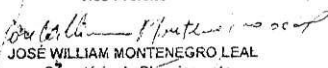
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

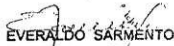
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de agosto de 2002.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Vice-Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 253/2002

Em, 06 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 201/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à **JORMELITA ANDRADE BARBOSA**, ocupante do cargo de Administrador, classificação funcional 1.03.01.1.5, matrícula nº 2.208-0, lotada na Secretaria da Infra-Estrutura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 255/2002

Em, 06 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 165/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **IOLANDA TROCOLI**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 216-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 256/2002

Em, 06 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 27/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA ESTER DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 11.590-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 257/2002

Em, 06 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 136/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 11.325-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 258/2002

Em, 06 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 106/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº 11.923-7, lotado no Gabinete da Casa Civil.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 259/2002

Em, 07 de Agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.112./02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais à GERALDA PEREIRA CARNEIRO, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula n.º 02.731-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 260/2002

Em, 12 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0050701-02 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei n.º 8.682 de 28.12.98, conceder afastamento para curso no período de 01/04/2002 a 30/04/2003 à IRACI ANA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 04.559-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 261/2002

Em, 12 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 190/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Telefonista, classificação funcional 1.02.03.1.5, matrícula n.º 14.896-2, lotada no Gabinete do Prefeito.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 262/2002

Em, 12 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 129/02- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais à MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NEVES, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.4.1, matrícula n.º 24.843-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 263/2002

Em, 12 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 198/02- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, o servidor WALMAR PEREIRA BRASIL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula n.º 15.451-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 264/2002

Em, 12 de agosto de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 114/02- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, o servidor ANÍZIO JOSÉ PESSOA, ocupante do cargo de Musico, classificação funcional 1.02.02.1.5, matrícula n.º 8.808-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.



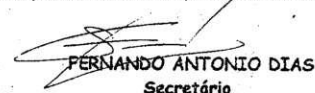
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 265/02

Em, 12 de julho de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: Designar ADRIANA MARIA FERNANDES PEREIRA DE MELO matrícula n.º 31.272-0, para substituir VANESSA CORREIA LUCENA matrícula n.º 31.153-0, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria da Administração (SEAD), no período de 13 a 16.08.2002, tendo em vista o afastamento do cargo da titular.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 145/2002

O **SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
0054780-02	MARDONIO CÂNDIDO ARGELIM	34.859-7	SEFIN	13 ANOS 06 MESES E 10 DIAS
0054821-02	MARIA DE FÁTIMA GOMES M. DA SILVA	12.364-1	SEPLAN	06 ANOS E TRES MESES

EM, 07 de agosto de 2002




FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 146/2002

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b. do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **DEFERIU** o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0053191-02	GIZELDA BARBOSA LOPES	09.330-1	SEDEC	10.09.89 À 10.09.99 2º DECÊNIO	180

Em, 09.08.2002



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N.º 086/2002 DO CONTRATO N.º 094/2002 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS

ORIGEM: Processo n.º 2481/2002 - GS/SMS - Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º 032/2002.

OBJETIVO: Fornecimento de gêneros alimentícios - Hortifrutigranjeiros, para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.

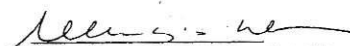
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADA: FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS.

VALOR TOTAL: R\$11.620,35 (Onze mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2002



ANTÔNIO HERVÁZIO DE BEZERRA CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 002/2002 - SHOPPING
Objetivo: Aquisição de Material Permanente para Escritório - destinado ao Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega. Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria de Saúde.
Contratadas: - Office Line - Comércio de Moveis e Objetos Ltda; F&F Maquinas e Equipamentos Ltda; Renascente Eletro Mercantil Ltda. Recursos Financeiros provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 4047 BR/BIRD para financiamento do REFORSUS. Valor: R\$ 44.743,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais); R\$588,00 (Quinhentos e oitenta e oito reais) e R\$158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais); data da assinatura: 6 de agosto de 2002.

PUBLIQUE-SE



ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 66/SMS

João Pessoa, 1º de agosto de 2002.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Baixar instrução para a data da cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - A licença sanitária dos estabelecimentos passíveis de fiscalização sanitária, contidos na lei municipal nº 8.193/96, que instituiu a taxa de expedição de licença sanitária, será renovada anualmente até o dia 31 de março, com base na lei estadual nº 4.427/82 e o Decreto nº 9.795/83 que regulamentou a supracitada lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

STTrans
PORTARIA STTrans Nº 047/2002

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA ANUÊNCIA DA STTRANS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS QUE POSSAM TRANSFORMAR-SE EM POLOS ATRATIVOS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente de Transportes e Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Inciso I do Artigo 24 e o Artigo 93 da Lei Federal 9.503 de 27/09/1997 e a Lei Municipal 8.580 de 24/08/98, considerando:

As imposições legais contidas no Artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN Nº 038/98, no Código de Urbanismo do Município e no Decreto Municipal Nº 2.778/95;

A necessidade de padronizar análise para anuência de projetos de edificações que possam transformar-se em pólos atrativos de trânsito;

A necessidade de promover a segurança e a fluidez do trânsito de veículos e pedestres,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os projetos para construção de edificações bem como para reformas de empreendimentos de qualquer natureza, que possam transformar-se em pólos atrativos de trânsito, só terão anuência da STTrans, prevista no Artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro, se estiverem de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Para análise dos projetos, o interessado deverá apresentar ao protocolo da STTrans, requerimento esclarecendo a(s) atividade(s) pretendida(s), projeto(s) arquitetônico(s) completo(s) do(s) imóvel(is), e outros documentos que se fizerem necessários a análise do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 2º - Os empreendimentos constantes no quadro a seguir, são considerados pólos atrativos de trânsito, e terão as seguintes relações de número de vagas para estacionamento de veículos:

Tipo de Edificação	RELAÇÃO PARA UMA VAGA	
Bares, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Sorveterias e similares.	8	Lugar
Boates	4	
Igrejas e Velórios.	10	
Capelas	20	
Teatros e Auditórios.	8	
Repartições Públicas, De Ordem Administrativa, Sindicatos e Associações de Classe.	40	Metro Quadrado de Área Construída
Super Mercados, Shopping Center, Centros Comerciais.	20	
Bancos e Congêneres	20	
Industriais	200	
Comércio Atacadista, Depósitos, Armazéns e Similares	100	Metro Quadrado de Área Construída
Hotéis	4	Apartamento
Motéis	1	Apartamento/Quarto
Cinemas, Ginásio de Esportes	12	Lugar
Biblioteca	10	
Estádios e Praças de Esportes descobertas	20	
Escolas	1º Grau 50 2º Grau e Técnicas de Ensino Básico 20 Pré-Vestibulares 15 Superiores 10	Aluno
Hospitais, Maternidades, Casas de Saúde, Sanatórios.	8	Leito
Clinicas, Consultórios, Laboratórios, Escritórios e Salas de Prestação de Serviços.	50	Metro Quadrado de Área Construída
Museus, Galerias, Exposições.	50	
Clubes Sociais e Esportivos	50	

Parágrafo Primeiro - A relação de número de vagas para os tipos de edificação não constante no quadro, deverá ser objeto de estudo específico, realizado por técnicos da STTrans.

Parágrafo Segundo - No caso de escolas, a relação vagas de estacionamento por número de alunos, será calculada a razão de um aluno para cada 1,40 metros quadrados de sala de aula.

Parágrafo Terceiro - No caso de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, a relação vagas de estacionamento por número de lugares, será calculada a razão de quatro lugares para cada 5,34 metros quadrados de área de mesas.

Parágrafo Quarto - As edificações comerciais, as de prestações de serviços e as de usos mistos deverão reservar, no mínimo, uma vaga de estacionamento para cada unidade autônoma.

Parágrafo Quinto - A área construída a que se refere o quadro deste artigo, será correspondente a área total da edificação.

Artigo 3º - Aos projetos de pólos atrativos de trânsito, não serão dadas a devida anuência, sem que deles constem área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Parágrafo único - Serão tolerados o funcionamento sem estacionamento os estabelecimentos que se enquadram nos seguintes casos:

I - Estabelecimentos comerciais inseridos em vias exclusivas de pedestres (calçadas);

II - Escolas com ensino do maternal a quarta série do primeiro grau, com área destinada a salas de aulas menor ou igual a 150

(cento e cinquenta) metros quadrados, distantes no mínimo 100 metros de vias críticas do ponto de vista de tráfego;

III - Estabelecimentos comerciais com área construída menor ou igual a 60 (sessenta) metros quadrados, distantes no mínimo 100 metros de vias críticas do ponto de vista de tráfego.

Artigo 4º – As vagas de estacionamento, bem como as pistas de circulação quando necessárias, deverão obedecer as inclinações e dimensões mínimas constantes no Anexo desta portaria.

Artigo 5º - De acordo com a natureza e porte do estabelecimento e das características da via onde irá funcionar, para minimizar o impacto no trânsito da via, além do estacionamento, a STTrans poderá apontar a necessidade de inserir no projeto as seguintes áreas:

- I - Pista(s) de aceleração e/ou desaceleração;
- II - Pista(s) de acumulação de veículos;
- III - Área(s) para estacionamento de motocicletas;
- IV - Área(s) exclusiva(s) para pedestres;
- V - Área(s) para estacionamento de táxis;
- VI - Acesso(s), pista(s) e ponto(s) de parada(s) exclusivos para ônibus;
- VII - Área(s) de embarque e desembarque; e
- VIII - Área(s) de carga e descarga.

Parágrafo Único – As áreas de que trata este artigo deverão ser inseridas no(s) lote(s) do estabelecimento, sem comprometer a calçada e/ou a pista de rolamento.

Artigo 6º - As edificações existentes de empreendimentos em funcionamento, estando em vias consideradas críticas do ponto de vista de tráfego, deverão se enquadrar às exigências desta portaria, quando da

manudança de razão social, ou qualquer outro motivo que implique na emissão de novo alvará de localização e funcionamento.

Artigo 7º - São vias consideradas críticas do ponto de vista de tráfego todas as vias componentes do itinerário do sistema de transporte coletivo por ônibus, ou que possuam volume de tráfego, de veículos equivalentes, superior a 600 (seiscentos) veículos por hora no seu horário mais crítico.

Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo não se aplica as vias locais onde trafega o transporte coletivo por ônibus, com volume de tráfego, de veículos equivalentes, inferior a 300 veículos por hora no seu horário mais crítico.

Parágrafo segundo – O volume de tráfego de veículos, de que trata este artigo, deverá ser aferido através de pesquisa realizada pela STTrans, pela qual o interessado deverá arcar com os custos.

Artigo 8º - A área de afastamento frontal, só deverá ser utilizada para estacionamento perpendicular a via, quando este afastamento for maior ou igual a cinco metros, deixando totalmente livre o passeio público.

Artigo 9º – A área de estacionamento frontal menor que cinco metros, poderá ser utilizada para estacionamento obliquo desde que as vagas estejam inseridas no lote, deixando totalmente livre o passeio público.

Artigo 10 – Na hipótese de utilização do afastamento frontal como estacionamento, deve-se ainda deixar livre área para o acesso de pedestres ao estabelecimento.

Artigo 11 – Ao rebaixar totalmente o meio fio para fins de estacionamento, a utilização desta passa a ser pública, não devendo ser

utilizadas correntes, placas, letreiros ou qualquer outro elemento que iniba, bloqueie ou impeça a utilização do mesmo.

Artigo 12 – A calçada deverá ser mantida inalterada até a uma distância de mínima de cinco metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias, não devendo ser rebaixado o meio fio no referido trecho.

Artigo 13 - Os postos de combustíveis deverão ter suas entrada(s) e saída(s) identificadas por sinalização horizontal e vertical, devendo ainda aplicar de zebrações nas cores preta e amarela nas quinas do rebaixamento do meio-fio.

Artigo 14 - As oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, deverão ter suas entrada(s) e saída(s) identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

Artigo 15 – O servidor público responsável pela inobservância de qualquer norma prevista nesta portaria, estará sujeito as sanções contidas no Parágrafo Quarto do Artigo 95 da Lei 9.503, enquanto permanecer a irregularidade.

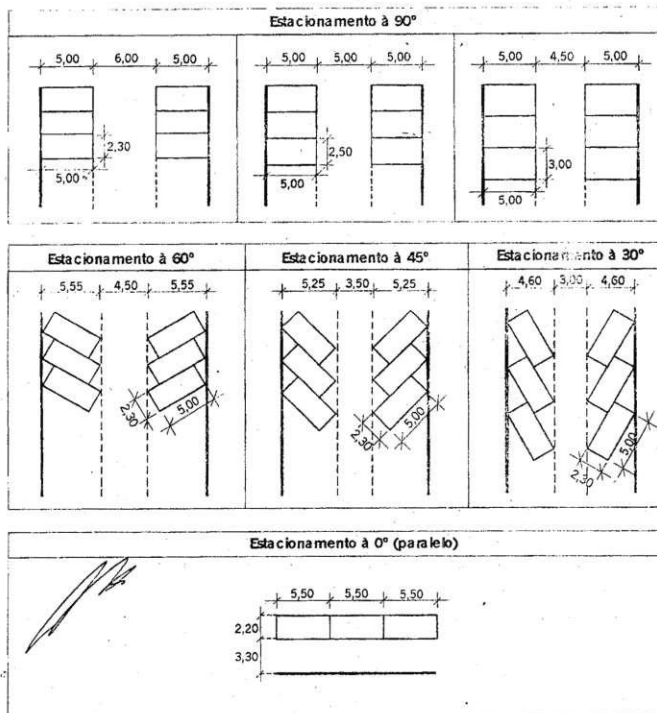
Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 7 de Agosto de 2002

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

ANEXO
PORTARIA STTrans Nº 047/2002

“LAY OUT” DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO



PORTARIA Nº 049/2002

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de Agosto de 1998, tendo em vista o Processo nº2368/2002.

RESOLVE,

Conceder Licença sem Vencimento, ao funcionário RUSIEL PAULINO DE ARAÚJO JUNIOR, matrícula 0135, exercendo o cargo de Fiscal, nível B6, lotado na Diretoria de Transportes desta Superintendência, pelo período de 02(dois) anos na forma do artigo 136, combinado com o artigo 138, da Lei nº 2.380 de 26/03/1979(Estatutos dos Funcionários Públicos do Município).

Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2002.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 050/2002

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de Agosto de 1998, tendo em vista o Processo nº2102/2002.

RESOLVE,

Conceder Licença sem Prêmio, a funcionária ROSIMERE FERNANDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 0074, ocupante do cargo de Telefonista nível C-1, referente ao 2º (segundo) decênio, na forma do artigo nº 141, da Lei nº 2.380 de 26/03/1979(Estatutos dos Funcionários Públicos do Município).

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 052/2002

CONCEDE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRANSITO AOS AGENTES DE TRÂNSITO

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições de autoridade máxima executiva de trânsito no município, e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

RESOLVE,

Conceder poder de Polícia Administrativa de Trânsito aos Agentes de Trânsito abaixo relacionados, para o desempenho de suas funções previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE BORGES
SELMA MARIA FALCÃO SALES
LUCIANO MOREIRA CARTAXO
ALDEMIR DA COSTA SILVA

Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2002.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

CONVITE Nº 02/2002 - SEPLAN

RESULTADO DO JULGAMENTO

Objeto: A contratação de serviços de elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário e Abastecimento d'água do bairro do Alto do Céu, necessário ao desenvolvimento das ações preconizadas no programa Habitar Brasil-BID, referentes ao Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais-UAS.

Abertura: 18 de Julho de 2002.

Vencedor: ARCO Projetos e Construções Ltda.

Valor: R\$ 41.200,00

João Pessoa, 08 de Agosto de 2002.

Susana Matias Acioli de Lima
Susana Matias Acioli de Lima
Presidente da CPL

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 052/02 DE 30 DE JULHO DE 2002

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE, EDITAL Nº 015/02

Considerando o relatório final do julgamento da licitação na modalidade CONVITE Edital nº 015/2002, tendo como objeto Fornecimento através de compra, de Fardamentos, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, constando neste Processo de nº 1751/02. Homologo o procedimento licitatório e Adjudico a celebração dos Contratos para com a Empresa W F Fardamentos, com Proposta no valor de R\$: 44.283,00 (Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais), por atenderem o objeto do CONVITE, em epígrafe.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2002

Rubens Falcão da Silva Neto
Rubens Falcão da Silva Neto
Superintendente/EMLUR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE EDITAL N.º 016/2002

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 057/2002 de 30 de julho de 2002 do Senhor Superintendente da EMLUR, vem através deste AVISO tornar público e dar conhecimento aos interessados participantes da Licitação, na Modalidade de CONVITE, tipo "MENOR PREÇO, POR LOTE ÚNICO, Edital, N.º 016/2002, Processo nº 1973/2002, realizada às 14:30 Horas do dia 07/08/2002, que a mesma foi considerada DESERTA, por desinteresse dos convidados.

João Pessoa, 06 de Agosto de 2002.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da C.P.L./EMLUR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE EDITAL N.º 017/2002

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 057/2002 de 30 de julho de 2002 do Senhor Superintendente da EMLUR, vem através deste RESULTADO tornar público e dar conhecimento aos interessados participantes da Licitação, na Modalidade de CONVITE, tipo MENOR PREÇO, POR LOTE ÚNICO, Edital, N.º 017/2002, Processo nº 1979/2002, realizada às 14:30 Horas do dia 08/08/2002, que a mesma foi considerada FRACASSADA em virtude de que compareceu apenas 01 (um) licitante interessado em participar do certame.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2002.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da C.P.L./EMLUR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE EDITAL N.º 018/2002

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

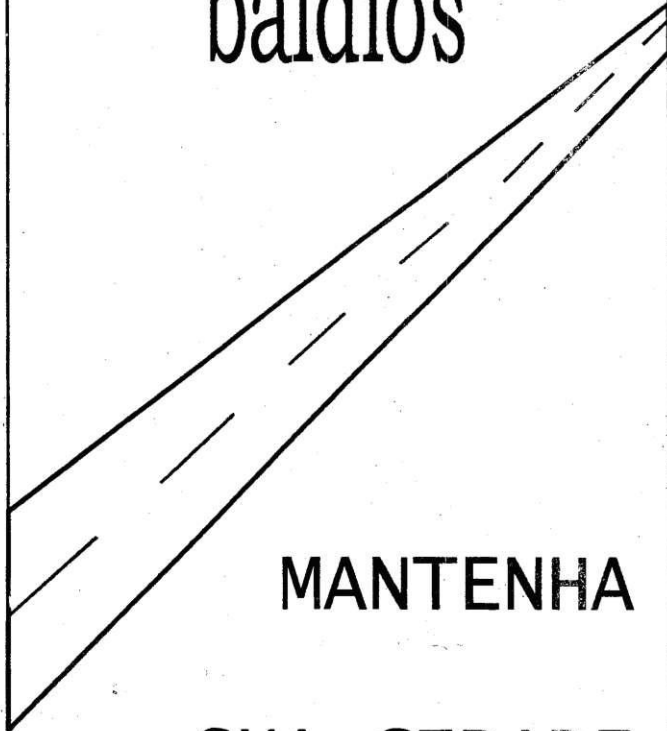
A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 057/02 de 30 de julho de 2002 do Senhor Superintendente da EMLUR, vem através deste RESULTADO comunicar aos interessados e participante da licitação, na Modalidade de CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por Lote Único, Edital N.º 018/2002, o seguinte julgamento

011-GAR Laptop Informática Ltda R\$ 2.390,00 (Dois Mil Trezentos e Noventa Reais.)

João Pessoa, 06 de Agosto de 2002

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da C.P.L./EMLUR

Não deposite
lixo em terrenos
baldios



MANTENHA
SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

